

Art. 3º - Ao funcionalismo em geral, fica concedido um aumento de 60% (sessenta por cento) sobre seus respectivos salários.

Art. 2º - As despesas com o cumprimento desta Lei, serão custeadas com as dotações específicas constantes no Orçamento Municipal para o exercício corrente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seu efeito financeiro se terá a partir do dia 1º de outubro do corrente exercício.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publiquei do Prefeito Municipal de Chapecó, em 18 de outubro de 1994.

José Aparecido dos Santos
- Prefeito -

Lei 5º 304/94

Quarta: Dada a conta e feita a Despesa do Município para o exercício de 1995.

O Prefeito do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e se sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Incentivo Fiscal do Município de Elpi Grande, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelos artigos integrantes desta Lei, ora a RECEITA em R\$ 52.400.000 (cinquenta e dois milhões e quatrocentos mil reais) e para a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte detalhamento:

RECEITA CORRENTE

1. Receita Tributária	R\$	2.020.000,
2. Receita Patrimonial	R\$	200.000,
3. Receita Industrial	R\$	- - -
4. Receita de Serviços	R\$	800.000,
5. Transferências Correntes	R\$	35.200.000,
6. Outras Receitas Correntes	R\$	2.500.000,
Sub-total	R\$	<u>40.720.000,</u>

RECEITA DE CAPITAL

1 - Operações de Crédito	R\$	400.000,
2 - Alienação de Bens	R\$	1.000.000,
3 - Transferências de Capital	R\$	10.080.000,
4 - Outras Receitas de Capital	R\$	200.000,
Sub-total	R\$	<u>11.680.000,</u>
Total	R\$	<u><u>52.400.000,</u></u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a execução do Programa de Trabalho por Funções, Orçãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESA POR CATEGORIAS ECONOMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio	R\$	22.949.000,
3.2 - Transferências correntes	R\$	9.790.500,
Sub-total	R\$	24.739.500,

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	R\$	24.500.500,
4.2 - Investimentos financeiros	R\$	350.000,
4.3 - Transferências de Capital	R\$	2.750.000,
4.5 - Reservas de Execução Especial	R\$	60.000,
Sub-total	R\$	27.660.500,
Total	R\$	52.400.000,

B - DESPESA POR FUNÇÕES

0.1 - Legislativa	R\$	5.058.000,
0.3 - Administrativa e Planejamento	R\$	7.160.000,
0.4 - Agricultura	R\$	920.000,
0.5 - Comunicações	R\$	200.000,
0.6 - Educação e Cultura	R\$	16.035.000,
0.9 - Energia e Recursos Hídricos	R\$	200.000,
1.0 - Habitação e Urbanismo	R\$	6.586.500,
1.1 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	300.000,
1.3 - Saúde e Suprimento	R\$	11.830.000,
1.4 - Trabalho	R\$	-
1.5 - Assistência e Previdência	R\$	2.810.500,
1.6 - Transporte	R\$	9.300.000,
Total	R\$	52.400.000,

C - DESPESAS POR ORGÃOS

10 - Poder Legislativo	R\$	4.984.500,
20 - Poder Executivo	R\$	9.740.000,

118

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas de planejamento e operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa atrelada da Superintendência Financeira para o exercício de 1995, sendo fixada as quantias necessárias a garantir os despesas comprometidas com as receitas a fim de obter o equilíbrio precarizado com legislação específica.

Art. 7º - É presente lei urbana em vigor, em data de publicação, contendo-se suas alterações a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Decretado pelo Prefeito, 30 de outubro de 1994.

José Gonçalves dos Santos
Prefeito

Dea nº 305/94

Exposição: Depois sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1995/1997 e da outras providências.

O Prefeito do Município de Chi Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Chi Grande, em aprovação e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1995/1997, estabelecendo para o período, na forma dos anexos I e II, programar, aplicar